



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

Do conhecimento à prática.

Normas regulamentares do Mestrado em Turismo e Hospitalidade

R/A-Cr 34/2010/AL01

RE.GE.102.10

Aprovadas no Conselho Científico de 18 de novembro de 2015

Alteradas no Conselho Científico de 29 de maio de 2019

Alteradas no Conselho Científico de 29 de janeiro de 2020

Alteradas no Conselho Científico de 25 de novembro de 2020

Alteradas no Conselho Científico de 25 de maio de 2022

Alteradas no Conselho Científico de 20 de março de 2024

Alteradas no Conselho Científico de 24 de Abril de 2024

Alteradas no Conselho Científico de 26 de Março de 2025

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento, aplicável ao 2.º ciclo de estudos em Turismo e Hospitalidade do Departamento de Turismo, Património e Cultura da UPT, destina-se a definir as normas regulamentares relativas às matérias referidas no D.L. nº 74 / 2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto Lei nº 65/2018, de 16 de agosto¹ e demais legislação em vigor.
2. São de aplicação supletiva, de acordo com a natureza dos casos omissos, os seguintes Regulamentos em vigor na Universidade Portucalense (UPT):
 - a) O Regulamento Pedagógico;
 - b) O Regulamento Administrativo;
 - c) O Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre.

Artigo 2.º

Designação do curso

O curso, designado por Mestrado em Turismo e Hospitalidade, foi publicado no Anúncio n.º 222/2015 do Diário da República, 2.ª série, N.º 187, de 24 de setembro de 2015, e Anúncio n.º 56/2022² do Diário da República, 2.ª série, N.º 57, de 22 de março de 2022. O plano de estudo foi reformulado pelo Registo N.º R/A-Cr 191/2015/AL02, publicado na plataforma DGES, em 27 de fevereiro 2025 (<https://www.dges.gov.pt/simges/public/www/cursos/5778>)³.

Artigo 3.º

Atribuição do grau de mestre

O grau de Mestre em Turismo e Hospitalidade pela UPT é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de Mestrado em Turismo e Hospitalidade tenham obtido 120 ECTS.

¹ Alteração aprovada no Conselho Científico de 29 de maio de 2019.

² Alteração aprovada no Conselho Científico de 25 de maio de 2022.

³ Alteração aprovada no Conselho Científico de 26 de março de 2025.

Artigo 4.º

Condições específicas de ingresso

O acesso à candidatura ao curso de Mestrado em Turismo e Hospitalidade obriga a que os candidatos possuam:

- a) Titulares de um grau de licenciado ou equivalente legal em Turismo, Gestão, Economia, Ciências Sociais e Humanas, Gestão Hoteleira e áreas afins;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro de um Estado aderente que acorde com princípios do Processo de Bolonha em Turismo, Gestão, Economia, Ciências Sociais e Humanas, Gestão Hoteleira e áreas afins;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro reconhecido pelo Conselho Científico como satisfazendo os objetivos de ingresso num curso de 2º ciclo;
- d) Candidatos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS de SÉRIação⁴

1. A seriação dos candidatos aos 2.º ciclos de estudos da Universidade Portucalense é feita com base na valorização de mérito resultante da classificação final da licenciatura majorada pelos seguintes fatores, conforme Anexo III:
 - a) Habilitação Académica (HA) – licenciatura na área do CE, mestrado e/ou doutoramento, ações de formação não conferentes de grau na área científica principal do ciclo de estudos a que é apresentada candidatura (majoração entre 0 e 3 valores);
 - b) Experiência Profissional (EP) - tempo de serviço relevante para o ciclo de estudos; exercício de cargos de coordenação ou direção desempenhados na área científica principal do ciclo de estudos (majoração entre 0 e 3 valores);
 - c) Produção Científica Relevante (PC) - quantidade e qualidade de publicação de livros como autor; quantidade e qualidade de artigos publicados em revistas com arbitragem científica; quantidade e qualidade de artigos em conferências com indexação WoS ou SCOPUS; participação em projetos com financiamento, entre outros (majoração entre 0 e 4 valores).
2. As classificações devem ser atribuídas numa escala de 0 a 20 valores, sendo 20 o limite máximo, após a atribuição dos valores majorados.

⁴ Alteração aprovada no Conselho Científico de 26 de março de 2025.

3. Caso haja dois ou mais candidatos com a mesma classificação, o desempate far-se-á através de uma entrevista que será classificada na escala 0 a 20. Neste caso, a avaliação curricular terá um peso de 50% e a classificação da entrevista terá um peso de, também, 50%.
4. Compete ao Coordenador do ciclo de estudos a seriação dos candidatos.

Artigo 6.º

Condições de Funcionamento

1. A coordenação científica do curso é da responsabilidade de um professor doutorado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral na UPT⁵.
2. O coordenador é nomeado, antes do início de cada ano letivo, pelo Reitor, sob proposta da direção do Departamento que ministra o curso e ouvido o Conselho Científico ⁶.
3. A frequência das aulas constitui-se um direito e um dever para os estudantes podendo ser obrigatória quando tal for previsto no método de avaliação definido na Ficha de Unidade Curricular e nos termos definidos no Regulamento Pedagógico.
4. As unidades curriculares opcionais dependem, para o seu efetivo funcionamento, da inscrição de um número mínimo de estudantes.
5. Os períodos letivos, os períodos de avaliação e as férias são definidos no início de cada ano letivo.
6. A calendarização das provas de avaliação deve ser fixada pelos serviços académicos no prazo máximo de um mês após o início da atividade letiva.

Artigo 7.º

Objetivos gerais do ciclo de estudos

São objetivos gerais do Mestrado em Turismo e Hospitalidade:

1. Promover a compreensão e o domínio da hospitalidade nas áreas do saber do turismo, assentes num espírito de curiosidade, criatividade, inovação e empreendedorismo;

⁵ Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 25 de novembro de 2020.

⁶ Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 25 de novembro de 2020.

2. Desenvolver uma aprendizagem centralizada no estudante, na qual devem demonstrar capacidades de desenvolvimento de trabalho autónomo e de reflexão analítica e crítica e uma forte consciência social e cultural;
3. Promover competências nos domínios técnicos e científicos do Turismo e Lazer, tendo por base as necessidades dos consumidores e o envolvimento das comunidades locais;
4. Desenvolver uma formação na área de Turismo e Lazer que pretende especializar e dar sequencia à formação de 1º ciclo;
5. Desenvolver dissertações, estágios e projetos no âmbito da investigação internacional alocada às linhas de investigação desenvolvidas pela UPT, que promova a evolução do estado da arte;
6. Pensar o Turismo e Hospitalidade, com base no desenvolvimento sociocultural do território assente na colaboração com instituições parceiras.

Artigo 8.º

Objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos

São objetivos de aprendizagem do 2.º Ciclo de estudos em Turismo e Hospitalidade:

1. Entender o conceito de hospitalidade adquirindo saberes e competências que permitam agir com qualidade e inovação nos domínios dos interesses socioculturais dos consumidores;
2. Aplicar técnicas especializadas de investigação e de projeto, nos domínios do turismo e hospitalidade;
3. Compreender a importância da colaboração da comunidade e das instituições no desenvolvimento de uma identidade cultural e patrimonial no âmbito do acolhimento, da salvaguarda e da comunicação de valores culturais e patrimoniais;
4. Conhecer as estratégias de marketing aplicadas aos contextos da hospitalidade em turismo;
5. Compreender a importância de um planeamento em turismo e lazer apoiado em dinâmicas de observação, monitorização, análise crítica a aplicar no desenvolvimento do território e competitividade do sistema turístico;
6. Conhecer as operações nos domínios da hospitalidade tendo em conta o desenvolvimento pessoal e profissional dos recursos humanos e o acolhimento dos públicos do Turismo.

Artigo 9.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1. O ciclo de estudos em Turismo e Hospitalidade é composto por um conjunto organizado de unidades curriculares e uma Dissertação, ou Projeto, ou Estágio, a que corresponde um total de 120 ECTS, nos termos do plano de estudos definido no Anexo I.
2. O 1º ano deste ciclo de estudos integra um curso de especialização, denominado de Curso de Mestrado, composto por dez unidades curriculares obrigatórias, distribuídas pelas diferentes áreas científicas, às quais correspondem 60 ECTS.
3. No 2º ano, o ciclo de estudos integra uma Dissertação, ou Projeto, ou Estágio, que totaliza 60 ECTS.

Artigo 10.º

Processo de acreditação

O processo de creditação segue o disposto no Regulamento do Reconhecimento e Creditação de Competências em vigor na UPT.

Artigo 11.º

Regime de avaliação de conhecimentos

1. O regime de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares que integram o plano de estudos é definido pelo Regulamento Pedagógico em vigor na Universidade Portucalense.
2. Os elementos e critérios de avaliação das unidades curriculares são da competência dos docentes responsáveis pelas mesmas e são descritos na respetiva ficha.

Artigo 12.º

Processo de cálculo da classificação final

1. A classificação final de um estudante corresponde à média aritmética ponderada por créditos ECTS.
2. A classificação final do estudante é expressa no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 13.º

Regras para apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio

1. As regras para apresentação e entrega da dissertação de mestrado, do trabalho de projeto, do relatório de estágio seguem o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT.
2. A dissertação de Mestrado, relatório de estágio e trabalho do projeto devem obedecer às Normas para a Formatação das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento da UPT e seguir o descrito na ficha da unidade curricular ⁷.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio e regras das provas

1. Os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto, ou relatório de estágio, seguem o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT.
2. As regras para as provas de defesa de dissertação, trabalho de projeto, ou relatório de estágio seguem o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT.

Artigo 15.º

Regras para a Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri

As regras para a composição, nomeação e funcionamento do júri seguem o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT.

Artigo 16.º

Objetivos da Dissertação, Estágio e Projeto⁸

A Dissertação do 2.º ciclo de estudos em Turismo e Hospitalidade pretende que o aluno seja capaz de:

⁷ Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 25 de novembro de 2020.

⁸ Alteração aprovada no Conselho Científico de 26 de março de 2025.

1. Demonstrar autonomia nas técnicas de pesquisa e de revisão da literatura adequadas à fundamentação do problema e à identificação das questões de partida e hipóteses da investigação;
2. Aplicar, de acordo com os objetivos da investigação, a metodologia de recolha e análise de dados;
3. Analisar os resultados obtidos, demonstrando capacidades de integração de conhecimentos, de gestão de questões complexas e de identificação de propostas ou pressupostos que tenham em consideração os modelos teóricos estabelecidos para o domínio em estudo;
4. Formular conclusões e interpretar conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes de forma clara.

O Estágio do 2.º ciclo de estudos em Turismo e Hospitalidade, com regulamento definido no Anexo II, pretende que o aluno seja capaz de:

1. Desenvolver as atividades planificadas acordadas no âmbito do estágio em turismo e hospitalidade;
2. Demonstrar capacidade de adaptação a novas situações, de compreensão, raciocínio crítico e de resolução de problemas em contextos multidisciplinares e de trabalho em equipa;
3. Analisar questões complexas propondo soluções e incluindo reflexões sobre as implicações e as responsabilidades que daí resultem, revelando responsabilidade, autonomia e empenho na execução das tarefas;
4. Aplicar conhecimentos e raciocínios subjacentes de uma forma clara e objetiva, avaliando o impacto no desenvolvimento pessoal e profissional.

O Projeto do 2.º ciclo de estudos em Turismo e Hospitalidade pretende que o aluno seja capaz de:

1. Implementar um projeto na área científica em que se enquadra o domínio de estudo tendo por base um desafio ou um problema colocado por uma instituição ou organização parceira;
2. Demonstrar capacidade analítica e crítica no que respeita à proposta e desenvolvimento de metodologias e tarefas;
3. Demonstrar conhecimentos avançados nos instrumentos e técnicas de gestão de projetos;
4. Propor soluções inovadoras e sustentáveis de forma criativa que respondam às necessidades da sociedade, avaliando o impacto do projeto.

Artigo 17.º

Processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura

1. O número máximo de estudantes a admitir em cada curso de especialização de um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é o definido em sede de acreditação do curso pela Agência de Acreditação (A3ES)⁹.
2. Anualmente o Reitor fixa as vagas do curso, sob proposta dos diretores dos departamentos envolvidos¹⁰.
3. Compete ao Coordenador do Curso assegurar a divulgação/colocação desta informação no sítio Web institucional da UPT¹¹.

Artigo 18.º

Prazos de emissão e elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

1. Os prazos para emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma seguem o disposto no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.
2. Dos diplomas e cartas de curso constarão os elementos previstos no Regulamento Administrativo em vigor na Universidade Portucalense.

Artigo 19.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico segue o disposto no Regulamento Pedagógico em vigor na Universidade Portucalense.

Artigo 20.º

Lacunas e dúvidas de interpretação e aplicação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo Diretor do Departamento que tutela o curso que, caso se justifique, ouvirá previamente a Comissão Técnico-científica do Departamento.

⁹ Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 25 de novembro de 2020.

¹⁰ Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 25 de novembro de 2020.

¹¹ Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 25 de novembro de 2020.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

As normas aprovadas no Conselho Científico de 18 de novembro de 2015, foram alteradas nos Conselhos Científicos de 29 de maio de 2019, 29 de janeiro de 2020, 25 de novembro de 2020, 25 de maio 2022, 20 de março de 2024¹², 24 de Abril de 2024 e 26 de março de 2025. As alterações aprovadas no Conselho Científico de 26 de março de 2025 entram em vigor no ano letivo de 2025/2026¹³.

Aprovado pelo Reitor em 1 de abril de 2025

Fernando Manuel dos Santos Ramos

Reitor

¹² Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 20 de março de 2024.

¹³ Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 26 de fevereiro de 2025.

ANEXO I – Estrutura curricular e plano de estudos¹⁴

1 Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma¹⁵:

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Turismo e Lazer	TL	103,0	0
Ciências Empresariais	CE	6,0	0
História e Arqueologia	HA	6,0	0
Matemática e estatística	ME	5,0	0
Total		120,0	

¹⁴ Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 25 de maio de 2022.

¹⁵ Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 26 de fevereiro de 2025.

2. Plano de Estudos¹⁶

1.º Semestre

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Análise de dados	ME	Semestral	5	10T; 15PL	135	40% lecionado a distância
Hospitalidade e Turismo: abordagens teóricas e tendências	TL	Semestral	6	15 TP; 10S	162	40% lecionado a distância
Metodologia de Investigação	TL	Semestral	7	10T; 15PL	189	40% lecionado a distância
Planeamento e Estratégia em Turismo e Lazer	TL	Semestral	6	10T; 20TP; 5S	162	42.86% lecionado a distância
Territórios e Paisagens Culturais Sustentáveis	HA	Semestral	6	10T; 20TP; 5S	162	42.86% lecionado a distância

2.º Semestre

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Gestão de Eventos em Turismo e Hospitalidade	TL	Semestral	5	10 T; 20 PL	135	33.33% lecionado a distância
Inovação e Experiências em Turismo e Hospitalidade	TL	Semestral	7	20 TP; 10 S	189	33.33% lecionado a distância

¹⁶ Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 26 de março de 2025.

Normas regulamentares do Mestrado em Turismo e Hospitalidade – Cód: RE.GE.102.10

Marketing Estratégico e Digital	CE	Semestral	6	10 T; 20 TP; 5 S	162	42.86% lecionado a distância
Novas Tecnologias aplicadas ao Turismo	TL	Semestral	6	10 T; 20 PL	162	33.33% lecionado a distância
Projetos em Turismo e Hospitalidade	TL	Semestral	6	20 TP; 10 OT	162	33.33% lecionado a distância

3.º e 4.º Semestres

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação/Projeto/ Estágio	TL	Anual	1620	90:OT	60	44.44% lecionado a distância

ANEXO II – REGULAMENTO DE ESTÁGIOS¹⁷

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

2º Ciclo de Estudos em Turismo e Hospitalidade

Capítulo 1 – Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Definições

1. O presente Regulamento define e estabelece as regras aplicáveis aos estágios curriculares desenvolvidos no âmbito unidade curricular de Estágio do 2º ciclo de estudos em Turismo e Hospitalidade.
2. Para efeitos do seguinte Regulamento, entende-se por:
 - a) Aluno/a-estagiário/a – aquele/a que realiza o estágio.
 - b) Instituição Cooperante – entidade que acolhe o estágio.
 - c) Orientador/a Cooperante – aquele/a que é responsável pela integração, acompanhamento e avaliação do aluno/a-estagiário/a no local de estágio.
 - d) Orientador de Estágio – docente das unidades curriculares de Estágio, que é responsável pelo acompanhamento pedagógico e avaliação do/a aluno/a-estagiário/a.

Artigo 2.º

Enquadramento e duração

1. A estrutura curricular do 2º ciclo de estudos em Turismo e Hospitalidade integra uma unidade curricular de Estágio incluída nos 3º- 4º semestres do curso.
2. As horas de contacto destas unidades curriculares são constituídas por horas de Orientação Tutorial (OT). As OT constituem momentos de reunião periódica com o/a

¹⁷ Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 26 de março de 2025.

Orientador/a de Estágio e têm lugar na Universidade. As unidades curriculares de Estágio têm as seguintes horas de trabalho:

- a) Orientação Tutorial (OT) de 90 horas anuais de contacto (40h=44,44% lecionada a distância)
 - b) Horas de Estágio (E) são 600 horas anuais numa Instituição Cooperante.
3. O início dos Estágios deverá ocorrer após a aceitação das condições dos estágios pelo aluno/a-estagiário/a e pela entidade que acolhe o estagiário, doravante designada Instituição Cooperante.
4. Os estágios podem decorrer em um dia da semana específico ou em período previamente definido, em regime de tempo completo ou parcial, desde que cumpridas as horas regulamentares previstas na unidade curricular. Esta distribuição das horas de estágio é definida pela instituição de acolhimento, com acordo do/a aluno/a-estagiário e do/a Orientador/a de Estágio.
5. A realização de mais horas de estágio poderão constar no Suplemento ao Diploma como horas de Estágio Extracurricular ou de Estágio de Verão.

Capítulo 2 – Processo de seleção e funcionamento dos Estágios

Artigo 3.º

Coordenação

A coordenação e a planificação das atividades dos estágios cabem ao/à Orientador/a de Estágio, com acompanhamento da Coordenação de Curso.

Artigo 4.º

Colocação do aluno/a-estagiário/a em local de estágio

O aluno/a-estagiário/a é colocado/a em local de estágio de acordo com o seguinte procedimento:

- a) O número de alunos/as-estagiários/as a colocar em local de estágio é definido pela Coordenação do Curso e corresponde ao número de inscritos/as na unidade curricular de Estágio.
- b) No início de cada ano letivo, será feita uma reunião geral informativa com todos os/as alunos/as inscritos/as na unidade curricular de Estágio. Esta reunião visa o

esclarecimento de questões relacionadas com os procedimentos de colocação nos locais de estágio e funcionamento dos estágios.

- c) Cada aluno/a-estagiário/a poderá indicar, sem carácter vinculativo, o tipo de entidade e/ou a área de atividade onde gostaria de realizar o seu estágio. Será facultada aos/às alunos/as uma lista de Instituições Cooperantes que constituem parceiros estratégicos da Universidade e do ciclo de estudos.
- d) O estágio decorrerá em instituições com as quais foi estabelecido um Protocolo de Estágio, que poderá ser adaptado às condicionantes/especificidades de cada Instituição Cooperante.
- e) O processo de colocação do aluno/a-estagiário/a no local de estágio efetua-se no início do 2º ano, considerando a disponibilidade das Instituições Cooperantes e interesse manifestado pelo/a aluno/a-estagiário/a.
- f) A seleção do/a aluno/a-estagiário/a é feita diretamente pela Instituição Cooperante com base na análise do Curriculum Vitae e/ou entrevista promovida pelo Orientador de Estágio.
- g) Após a integração no local de estágio, o aluno/a-estagiário/a deve aí permanecer durante a totalidade das horas protocoladas, salvo condições excecionais que mereçam a alteração do local de estágio. A intenção de mudança deve ser comunicada ao Orientador de Estágio e ao/a Coordenador/a do Curso, que analisarão o pedido depois de ouvir os vários intervenientes e de recolher todos os elementos necessários à sua decisão.

Artigo 5.º

Admissibilidade do estágio

O Estágio será realizado, em primeira instância, com entidades protocoladas. Em alternativa, aceitar-se-á que seja realizado em instituições propostas pelo/a aluno/a-estagiário/a, condição sujeita a aprovação prévia pela Direção de Departamento, sendo analisado o objetivo e âmbito do estágio e o *Curriculum Vitae* do/a Orientador/a Cooperante.

Artigo 6.º

Protocolo de estágio

Para cada aluno/a-estagiário/a deverá existir um protocolo que será obrigatoriamente assinado pela Universidade Portucalense, pela Instituição Cooperante e pelo/a aluno/a-estagiário/a. O/a aluno/a-estagiário/a deverá clarificar previamente, junto da Instituição Cooperante e com conhecimento do/a Orientador/a de Estágio, os termos e condições do seu estágio.

Artigo 7.º

Orientação dos Estágios

1. Cada aluno/a-estagiário/a deverá ter um/a Orientador/a de Estágio na Universidade e um/a Orientador/a Cooperante no local de estágio, definido/a pela Instituição Cooperante.
2. O/a Orientador/a Cooperante deverá ser, sempre que possível, um/a licenciado/a nas áreas do Turismo, da Gestão, da Gestão Hoteleira ou afins, ou um especialista nestas áreas em exercício de funções na Instituição Cooperante.
3. Cumpre ao/à Orientador/a de Estágio:
 - a) Acompanhar o planeamento, execução e avaliação dos Planos de Estágio.
 - b) Familiarizar-se com o funcionamento da Instituição Cooperante, de modo a garantir a integração mais adequada para cada aluno/a-estagiário/a nas atividades definidas no Plano de Estágio, em função do seu perfil de competências e de acordo com os interesses da Instituição.
 - c) Orientar as atividades de estágio garantindo a mediação entre a Universidade e a Instituição Cooperante.
 - d) Ter encontros semanais, em grupo e/ou individuais, com o/a aluno/a-estagiário/a assegurando a ligação entre a aprendizagem teórica e as exigências práticas.
 - e) Estabelecer contactos regulares com o/a Orientador/a Cooperante.
 - f) Responsabilizar-se pela resolução de qualquer dificuldade surgida no desenvolvimento do estágio.
 - g) Comunicar, periodicamente, com o/a Coordenador/a do Curso, informando-o/a da natureza e andamento dos estágios sob sua orientação.
 - h) Definir critérios de avaliação e orientar o processo de avaliação da unidade curricular de Estágio, cabendo-lhe a avaliação final do aluno/a-estagiário/a.

4. Cumpre ao/à Orientador/a Cooperante:

- a) Facilitar o processo de integração do aluno/a-estagiário/a no local de estágio, ajudando-o a familiarizar-se com as diversas tarefas/atividades que lhe são exigidas.
- b) Supervisionar todas as atividades do aluno/a-estagiário/a, criando condições para uma autonomia progressiva e uma aprendizagem contínua.
- c) Facultar, ao aluno/a-estagiário/a, meios e recursos adequados para a realização das suas tarefas/atividades.
- d) Intervir de forma direta na elaboração do Plano de Estágio, orientando o aluno/a-estagiário/a na definição de objetivos e tarefas/atividades no âmbito de um cronograma previamente acordado.
- e) Contactar o/a Orientador/a de Estágio sempre que julgue necessário, especialmente perante situações excecionais surgidas no decurso do estágio.
- f) Avaliar o desempenho do/a aluno/a-estagiário/a de acordo com a documentação exigida pela Universidade (Relatório de avaliação do Estágio e Ficha de Controlo de Assiduidade), registando os aspetos fundamentais do percurso formativo do/a aluno/a-estagiário/a no local de estágio. Esta documentação deverá ser enviada diretamente para o/a Orientador/a de Estágio na Universidade.
- g) Participar em reuniões de trabalho, estudos e/ou projetos que visem uma maior aproximação entre a Universidade e o setor do Turismo e da Hospitalidade.

Capítulo 3 – Atividades a desenvolver no Estágio

Artigo 8.º

Planificação de atividades

As atividades associadas ao Estágio desenvolvem-se de acordo com a planificação definida pelo/a Orientador/a de Estágio juntamente com o/a Orientador/a Cooperante e com o acordo do aluno/a-estagiário/a. O Plano de Estágio, com descrição dos objetivos e atividades a desenvolver e de acordo com o modelo disponibilizado previamente, deverá ser preparado e entregue antes do início do Estágio.

Artigo 9.º

Direitos do aluno/a-estagiário/a

No âmbito do estágio, o/a aluno/a-estagiário/a goza dos seguintes direitos:

- a) Ser tratado com civilidade e respeito.
- b) Realizar o estágio em adequadas condições de segurança, saúde e higiene no trabalho.
- c) Ser-lhe designado, pela Universidade, um/a Orientador/a responsável pelo acompanhamento pedagógico e avaliação do/a aluno/a-estagiário/a, nos termos do artigo 7.º.
- d) Ser-lhe designado, pela Instituição Cooperante, um/a Orientador/a responsável pela sua integração, acompanhamento e avaliação no local de estágio, nos termos do artigo 7.º.
- e) Ser avaliado no final do estágio, conforme definido na ficha de unidade curricular.

Artigo 10º

Deveres do/a aluno/a-estagiário/a

Compete ao/à aluno/a-estagiário/a:

- a) Desenvolver as tarefas/atividades que lhe foram atribuídas de acordo com o Plano de Estágio e com as orientações dadas pelo/a Orientador/a Cooperante.
- b) Desenvolver uma relação de cooperação com todos os membros da Instituição Cooperante.
- c) Respeitar as normas de funcionamento, dinâmica e atividades em curso na Instituição Cooperante, respondendo com profissionalismo em todas as situações.
- d) Cumprir as regras laborais em vigor no respetivo local de estágio, designadamente as que se referem à assiduidade e pontualidade, código de conduta e vestuário.
- e) Garantir o sigilo e confidencialidade sobre dados e informações a que tenha acesso e/ou fornecidos pela Instituição Cooperante.
- f) Comparecer nas reuniões semanais de Orientação Tutorial e em todos os encontros agendados pelo/a Orientador/a de Estágio.

- g) Manter contacto regular com o/a Orientador/a de Estágio, mantendo-o/a informado sobre o funcionamento e condições do estágio.
- h) Preencher, com o devido rigor, a documentação obrigatória associada ao processo de estágio e produzir um Relatório de Estágio, cumprindo os prazos estabelecidos e seguindo o modelo disponibilizado previamente (Guião de Elaboração do Relatório de Estágio).

Capítulo 4 – Apresentação pública do relatório de estágio

Artigo 11º

1. O relatório de estágio será defendido pelo estudante perante um Júri.
2. O Estudante apenas poderá apresentar o Relatório de Estágio se obtiver classificação positiva pelos Orientador e Orientador Cooperante nos elementos de avaliação conforme descritos na ficha de unidade curricular.
3. A apresentação e discussão pública do Relatório de Estágio realizar-se-á perante um júri composto segundo o definido no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre da Universidade Portucalense.

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO¹⁸

CrITÉrios	Majoração
Habilitações académicas (HA)	Até 3 valores
Licenciatura na área do CE	1
Mestrado numa área afim	2
Doutoramento numa área afim	3
Ações de formação, não conferentes de grau, na área científica principal do ciclo de estudos: < 50 horas 50-100 horas > 100 horas	0,5 (cada) 0,75 (cada) 1 (cada)
Experiência Profissional Relevante (EP)	Até 3 valores
a) Tempo de serviço, relevante para o ciclo de estudos: - Mais de 10 anos 5 a 10 anos - Menos de 5 anos	Até 3 1-2 0-1
b) Exercício de cargos de coordenação ou direção desempenhados na área científica principal do ciclo de estudos	1
Produção Científica Relevante (PC)	Até 4 valores
a) Apresentação de comunicações em encontros científicos	0,25 (por cada)
b) Artigos publicados em atas de encontros científicos	0,5 (por cada)
c) Artigos publicados em revistas nacionais ou internacionais sem indexação	0,5 (por cada)

¹⁸ Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 29 de janeiro de 2020 e de 25 de novembro de 2020. última alteração aprovada pelo Conselho Científico de 20 de março de 2024.

d) Artigos publicados em revistas nacionais ou internacionais com indexação	2 (por cada)
e) Capítulo de livro publicado	0,5 (por cada)
f) Publicação de livro	2 (por cada)
g) Participação em projetos de investigação	Até 2 (por cada)

A classificação final dos candidatos, para efeitos de seriação, é obtida através do somatório da classificação final da licenciatura e das pontuações obtidas para habilitação académica adicional (até um máximo de 3 valores), produção científica (até um máximo de 4 valores) e experiência profissional (até um máximo de 3 valores). As classificações são atribuídas numa escala de 0 a 20 valores, sendo 20 o limite máximo, após a atribuição dos valores majorados.

Critérios de desempate de candidatos, aferidos por entrevista:

- a) Motivação para a frequência do curso (50%);
- b) Proficiência na língua inglesa (50%).